GABINETE DO CONSELHEIRO
MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI
(11) 3292-3662 - gcmab@tce.sp.gov.br

A C Ó R D Ã O

TC-006838.989.24-2 (ref. TC-002267.989.22-6)
Recorrente(s): Empresa Municipal de Urbanização de Penápolis - **EMURPE**.
Assunto: Balanço Geral do Exercício de 2022.
Responsável(is): Marcia Arriero Marin (dirigente).
Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto em face de sentença, publicada no DOE-TCESP de 22/01/2024, que julgou irregulares as contas da entidade, com fundamento no artigo 33, inciso III, "b", c.c. o parágrafo único do artigo 36, ambos da LCE nº 709/93, e aplicou multa-coerção de 200 (duzentas) UFESPs à responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.
Advogado(s): Adib Antonio Neto (OAB/SP nº 272.568).

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. BALANÇO GERAL DE EXERCÍCIO. EMPRESA PÚBLICA MUNICIPAL. ARGUMENTOS INCAPAZES DE ALTERAR O PANORAMA DE IRREGULARIDADE DAS CONTAS. PRINCÍPIO DA ANUALIDADE. INDICAÇÃO DE PARADIGMA SOB CONTEXTO E HISTÓRICO DISTINTOS, SEM EFEITO SOBRE O CASO CONCRETO. PROVIDÊNCIAS POSTERIORES AO EXERCÍCIO. CONHECIMENTO E DESPROVIMENTO.

A Colenda Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão realizada em 18 de março de 2025, pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Dimas Ramalho, em preliminar, conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, negou-lhe provimento, mantido integralmente o acórdão recorrido.

Certificado o trânsito em julgado da presente decisão e cumpridas todas as providências cabíveis, fica determinado o arquivamento dos autos, inclusive de expedientes eventualmente referenciados ao processo principal.

Presente na sessão o Procurador do Ministério Público de Contas José Mendes Neto.

O processo eletrônico ficará disponível aos interessados para vista, independentemente de requerimento, mediante cadastro no sistema.

Publique-se.

Sala das Sessões, 18 de março de 2025.

Renato Martins Costa – Presidente

Marco Aurélio Bertaiolli – Relator